

## **ESCLARECIMENTO I**

Brasília, de novembro de 2010.

### **AOS INTERESSADOS**

**REFERÊNCIA:** PREGÃO 30/2010

**Proc. nº:** 23000.006876/2010-45

**ASSUNTO:** Resposta a Questionamento.

Prezados Senhores interessados,

Em resposta ao questionamento formulado por empresa interessada em participar da licitação em referência, informamos o que segue:

#### **PERGUNTA:**

“Sra Pregoeira,

Conforme item :

5.12 No caso de utilização de materiais/produtos importados, os mesmos deverão estar com toda a documentação que os legalize no País, principalmente quanto ao cumprimento das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, INMETRO e normas ISO.

Questionamos o Inmetro para obter esta documentação solicitada, segue resposta do Inmetro:

Em atenção à solicitação de informações sobre o atendimento aos dispositivos legais constantes no Decreto nº 7174/2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, prestamos as seguintes informações.

Inicialmente, esclarecemos que, de acordo com o disposto na Lei n.º 9.933/99, cabe ao Inmetro, dentre outras funções, implantar Programas de Avaliação da Conformidade, através de um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou, ainda, um profissional, atende a requisitos previstos em normas ou regulamentos.

A competência legal do Inmetro para atuar no desenvolvimento de programas de avaliação da conformidade está prevista no artigo 3º da Lei 9.933/1999 que define as atribuições do Inmetro na sua atuação enquanto órgão executivo central do Sinmetro e dispõe que ele é competente para:

*I - elaborar e expedir regulamentos técnicos nas áreas que lhe forem*

determinadas pelo Conmetro:  
(...)

Assim, especificamente com relação à atividade de avaliação da conformidade, esta vem recebendo, desde 2001, tratamento sistêmico através de Planos de Ação Quadrienais - PAQ, que são aprovados pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro. Os referidos Planos têm o intuito de desenvolver uma visão de longo prazo e gerir estrategicamente a atividade de avaliação da conformidade, e podem ser visualizados no endereço eletrônico: <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/pbac.asp>.

Atualmente, está em vigor o Plano de Ação Quadrienal 2008-2011, o qual identificou a necessidade de desenvolvimento de 130 programas de avaliação da conformidade.

Destes programas em desenvolvimento e dos já implementados, há somente um produto relacionado à área de informática, que é o estabilizador de voltagem, que pode ser adquirido em atendimento ao previsto no Decreto 7174/2010, não havendo atualmente, no campo compulsório, outros bens ou serviços de informática, razão pela qual, este Instituto não tem como atender, de imediato, a legislação em vigor.

É importante ratificar que, diante do disposto no artigo 3º do Decreto nº 7174/2010, este Instituto está buscando junto ao Ministério do Planejamento maiores informações sobre a aplicação deste artigo, com vistas a evitar prejuízos nos processos licitatórios.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer outras informações que se façam necessárias, ao tempo em que renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Questionamos então: Como proceder neste caso? “

**RESPOSTA:**

Em relação ao item 5.12 do Edital, esclarecemos que não é possível a certificação compulsória por parte do Inmetro. O inciso II, do art. 3º do Decreto 7174/2010 não é aplicável no caso do objeto deste Pregão, uma vez que o equipamento Fortigate 3810 é de fabricação estrangeira e está aderente às exigências de padrões e certificados internacionais.

Atenciosamente,

TELIANA MARIA LOPES BEZERRA  
Pregoeira